

001398



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 11/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, INCLUINDO OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, como órgãos participantes;

O **MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, CEP 49.870-000, Centro – Itabi/SE, CNPJ nº. 13.113.063/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Bairro Centro, Cep: 49.870-000, Itabi- Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Lucas Santos de Oliveira e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida São João, nº 313, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, CNPJ nº. 14.531.303/0001-45 neste ato representada pela sua Secretária a Sr^a. **NADJA DOS SANTOS PORTO**, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA** CNPJ sob o nº. 30.506.256/0001-36, com sede à Rua Simeão Aguiar, nº 147, Bairro: Jose Conrado de Araújo, Cep: 49.085-410, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. Lazaro da Coceição Pereira, portador da Cédula de identidade RG: 33332258 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.775.745-96, residente e domiciliado na Rua um, nº 145, Bairro Industrial, Cep: 49.065-283, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto nº. 15 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto nº 106 de 01 de setembro de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição futura e parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico, destinados aos diversos órgãos da prefeitura municipal, como órgão gerenciador, incluindo os fundos municipais de saúde e assistência social, como órgãos participantes; conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04

Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:25:38
-03'00'

Página 1 de 9

001399



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.830-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.4. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

4. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) Sérgio Oliveira Melo - RG nº 2.011.849-0 SSP/SE e CPF nº 005.475.855-60, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços Urbanismo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04

Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:25:52
-03'00'

Página 2 de 9

001400



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

5.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

5.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

5.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itabi/SE de forma parcelada.

5.4. Os materiais deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dia após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

5.5. O não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os materiais fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os materiais fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Itabi - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04

Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:26:07
-03'00'

Página 3 de 9

001401



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

7.4 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

09.1. São obrigações do fornecedor registrado:

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04

Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX

LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:26:22 -03'00'

Página 4 de 9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

001402

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 15 de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 106 de 01 de setembro de 2017 e Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.6

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade e Órgão participante**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

12. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04
Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:26:37 -03'00'

Página 5 de 9

001403



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- 12.1.1. Automaticamente:
- 12.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;
 - 12.1.1.2. Quando não restarem prestadores registrados;
 - 12.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Itabi, quando caracterizado o interesse público.
- 12.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 12.2.1. A pedido quando:
- 12.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 12.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 12.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itabi, quando:
- 12.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 12.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 12.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - 12.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Itabi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

13.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

13.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04

Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:26:52
-03'00'

Página 6 de 9

001404



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial SRP nº 09/2023, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo-se parte integrante do processo do Edital do Pregão e Proposta da Contratada, estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.

15. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial SRP nº 09/2023-PMI, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada, estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.

16. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

16.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - de - lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII do 55 do mesmo Diploma Legal.

18. DA PUBLICAÇÃO

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04
Email: licitacao.itabi21@gmail.com

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:27:07
-03'00'

Página 7 de 9

001405



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

18.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

ITABI/SE, 14 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Órgão Gerenciador
Lucas Santos de Oliveira
Secretário de Saúde
Decreto 015/2022

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante

Nadja dos Santos Porto

Secretaria Municipal de
NADJA DOS SANTOS PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão Participante

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:27:34 -03'00'

COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA CNPJ: 30.506.256/0001-36

Representante Legal: Lazaro da Coceição Pereira
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF:

001406



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO I

EMPRESA: COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA						
CNPJ: 30.506.256/0001-36				FONE/FAX: (79) 3304-4798/99919-6363		
END.: Com sede à Rua Simeão Aguiar, nº 147, Bairro: Jose Conrado Araújo, Cep: 49.085-410, Aracaju/SE				E-MAIL: comercialconstrumix@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Lazaro da Coceição Pereira						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QUANT.	UND.	Valor Unit.	Valor Total
31	CANALETAS COM TAMPA 20X10X2 MEDINDO 2 METROS.	ILUMIM	300	METROS	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
38	CURVA DE PVC 45° PARA ESGOTO DIM.40 MM	FORTLEV	50	UND	R\$ 3,89	R\$ 194,50
68	LATA DE TINTA ACRÍLICA 18L	LUCRILAR	200	UND	R\$ 88,89	R\$ 17.778,00
83	PORTA DE MADEIRA CANELA SEMI OCA 0,70X2,10M	JR MADEIRA	50	UND	R\$ 173,90	R\$ 8.695,00
84	PORTA DE MADEIRA CANELA SEMI OCA 0,80X2,10M	JR MADEIRA	50	UND	R\$ 174,00	R\$ 8.700,00
90	REPARO DE VALVULA HIDRA	ASTRA	20	UND	R\$ 20,60	R\$ 412,00
100	TUBO PVC P/ESGOTO 40 MMX 6M	KRONA	200	UND	R\$ 28,70	R\$ 5.740,00
115	ROÇADEIRA POT MIN 60cc LÂMINA AÇO, 3 PONTAS	VULCAN	03	UND	R\$ 1.448,00	R\$ 4.344,00
VALOR TOTAL. R\$ 47.360,50						

COMERCIAL
CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CONSTRUMIX
LTDA:30506256000136
Dados: 2023.08.14 16:27:51 -03'00'